MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.756/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR COBRANÇA INDEVIDA DE ITBI - INTER-VIVOS, EM CERTIDÕES DE HABITE-SE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar com tributos, taxas, contribuições de melhoria, os valores cobrados a contribuintes de ITBI - Inter - Vivos no fornecimento de certidão de habite-se.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DE MAIO DE 1989.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal